

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC e a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AVICULTURA - ACAV.

PARTÍCIPIES:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **DILMAR BARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321 – SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à Rodovia Amaro Antonio Vieira, nº 2155 – bloco b, apto 602, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominada **UDESC**.

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE AVICULTURA - ACAV pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.714.972/0001-75, com sede na cidade de Florianópolis/SC, sito à Av. Osmar Cunha, 183, Edifício Ceisa Center Bloco A sala 815, Centro, Florianópolis/SC 88.015-100, neste ato devidamente representada por seu Presidente:

RICARDO CASTELLAR DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº.: 448.732.129-87 e RG: 2.240.303-6 residente e domiciliado na Rua Cauaxi, 293, Alphaville, Barueri/SP, Presidente do Conselho na Empresa Avícola Catarinense.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra.

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, doravante denominada **FIEPE/CAV**.

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução 087/2015 – CONSUNI autoriza o desenvolvimento de Projetos com participação de Fundações de Apoio, devidamente credenciadas à UDESC, os termos da Resolução 090/2014 CONSUNI;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoio à Execução do Projeto de Pesquisa “*Laringotraqueíte infecciosa em poedeiras comerciais no estado de Santa Catarina: caracterização anatomopatológica, molecular e soropidemiológica*”, devidamente aprovado no Comitê Específico e homologado no Conselho do Centro vinculado ao Projeto, com o respectivo Plano de Trabalho anexo a este Termo de Contrato, sendo coordenado pela Professora RENATA ASSIS CASAGRANDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Contrato, a **ACAV** repassará à FIEPE/CAV, o montante de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo, que deverá ser depositado em conta-corrente FIEPE/CAV nº 350.066-7, Agência 5215-9 do Banco do Brasil.

2.2. Os recursos financeiros serão administrados pela FIEPE/CAV e utilizados diretamente pelo Coordenador da Projeto.

2.3. 10% (dez por cento), do valor a ser administrado pela FIEPE/CAV, será retido pela FIEPE a título de taxa de administração;

2.4. R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), serão destinados à UDESC, para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, depositando-o em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos, mediante nota fiscal da UDESC, solicitada pela Coordenadora do Projeto via Processo no SGPe;

2.5. Os recursos remanescentes, excluídos os destinados às taxas de Administração da FIEPE/CAV e o repasse a UDESC, serão utilizados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Contrato, e para o pagamento de eventuais taxas e tributos decorrentes destes, conforme plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho.

2.6. Eventual saldo remanescente de recursos na conta bancária da FIEPE/CAV após a vigência do Projeto, serão transferidos à UDESC por meio de depósito identificado em conta da UDESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC

- 3.1 Alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização desta contrato, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2 Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;
- 3.3 Prestar à **ACAV**, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações sobre a evolução dos trabalhos e atividades desenvolvidas;
- 3.4 Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, tendo como responsável, a Coordenadora do Projeto, a quem competirá;
 - 3.4.1. Realizar as atividades conforme estabelecido no Projeto e Plano de Trabalho deste Termo de Contrato, conforme responsabilidades assumidas na tramitação do contrato, nos termos da IN 009/2020 – PROPLAN/UDESC e conforme procedimento de compras, contratações e ressarcimentos da FIEPE/CAV (Resoluções 02/2019 e 03/2019 FIEPE/CAV);
 - 3.4.2. Atestar, antes da efetivação dos pagamentos, se os bens foram entregues ou os serviços prestados;
 - 3.4.3. Emitir os relatórios técnicos e encaminhá-los à FIEPE/CAV, para fins de serem juntados à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE - FIEPE/CAV

- 4.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;
- 4.2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- 4.3. Aplicar os recursos em conta poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;
- 4.4. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;
- 4.5. Responsabilizar-se por recolher todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do Projeto, com recursos do projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- 4.6. Emitir notas fiscais pelos serviços/atividades prestadas na consecução deste contrato;
- 4.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ACAV**;
- 4.8. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- 4.9. Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido a ser administrado, a título de taxa de administração da FIEPE/CAV;
- 4.10. Destinar à UDESC o valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, sendo este recurso destinado aos centros de ensino do projeto, conforme previsto no artigo 10 da Resolução 087/2015 - CONSUNI.

4.11. A FIEPE/CAV dará apoio aos processos de aquisição de bens materiais e equipamentos, materiais de consumo e será responsável pelo pagamento de serviços de terceiros, despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.

4.12. Efetuar o pagamento de eventuais tributos devidos em virtude da execução do presente Termo, com recursos do projeto;

4.13. Doar à UDESC os bens patrimoniais adquiridos com estes recursos, no período máximo de 6 (seis) meses da finalização do contrato, devendo estar finalizado até o momento da prestação de contas deste;

4.14. Apresentar a prestação de Contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 6º, da Resolução 087/2015 - CONSUNI e do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACAV

5.1. Transferir os recursos à FIEPE/CAV conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho;

5.2. Respeitar o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

5.3. Acompanhar e supervisionar a execução do presente termo para o alcance dos objetivos pactuados, solicitando informações quando julgar necessário;

5.4. Fornecer informações que entender necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 06 meses, conforme cronograma de Execução previsto no Plano de Trabalho anexo e sua vigência será de 06 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A FIEPE prestará contas do projeto desenvolvido à UDESC, no termo do art. 6º da Resolução 087/2015 CONSUNI.

7.2. A FIEPE prestará contas à **ACAV** através de relatórios técnicos dos recursos;

7.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador do Projeto manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. As questões referentes à propriedade intelectual atenderão ao Programa Institucional de Inovação da UDESC, através da análise a ser feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UDESC, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 087/2015 CONSUNI.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

9.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, até que haja autorização escrita que autorize a divulgação.

9.2. O receptor das informações/pesquisador assinará termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo previsto no anexo IV, da IN 009/2020 – PROPLAN – UDESC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido:

10.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;

10.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo não gera entre as partes, seus sócios, acionistas, prepostos, gestores, empregados, terceiros parceiros, associados, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista, de representação comercial, associação, agência, solidariedade, subsidiariedade, de comissão, nem de licenciamento de marca ou patente, nem outorga poderes a uma Parte para agir, comprometer ou contrair obrigações e direitos em nome da outra Parte.

12.2 Alterações deste Contrato requerem, sob pena de invalidade, instrumento escrito e celebrado pelos representantes legais das Partes.

12.3 Este Termo constitui o entendimento integral entre as Partes e revoga todo e qualquer acordo, troca de correspondências, e-mails ou entendimentos anteriores, escritos ou verbais. Em caso de conflito entre o corpo do Termo e seus anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Termo.

12.4 A tolerância ao descumprimento de obrigações pactuadas não implica novação, nem renúncia, nem perdão tácito, nem gera obrigação de nova tolerância, nem prejudica o direito de exigir seu cumprimento no futuro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Lages - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lages - SC, ____ de _____ de 2021.

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva FIEPE/CAV
CPF 780.608.180-15

DILMAR BARETTA
Reitor UDESC
CPF: 824.161.769-00

RICARDO CASTELLAR DE FARIA
Presidente ACAV
CPF 448.732.129-87

Testemunhas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98ARJN99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DILMAR BARETTA** (CPF: 824.XXX.769-XX) em 25/10/2021 às 13:26:55
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI** (CPF: 780.XXX.180-XX) em 08/11/2021 às 23:14:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:33 e válido até 30/03/2118 - 12:38:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzIzNDRfMzI0MjZfMjAyMV85OEFSSk45OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00032344/2021** e o código **98ARJN99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

RESOLUÇÃO Nº 019/2022 – CAP

Homologa Termo de Contrato celebrado entre a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias – FIEPE/CAV, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e a Associação Catarinense de Avicultura - ACAV.

A Presidente da Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 32344/2021, tomada em sessão de 04 de abril de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Contrato celebrado entre a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias – FIEPE/CAV, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e a Associação Catarinense de Avicultura - ACAV, tendo como objeto apoio à execução do Projeto de Pesquisa “Laringotraqueíte infecciosa em poedeiras comerciais no estado de Santa Catarina: caracterização anatomopatológica, molecular e soroepidemiológica”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Marilha dos Santos
Presidente da CAP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5T1N7YJ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILHA DOS SANTOS (CPF: 053.XXX.329-XX) em 08/04/2022 às 19:07:45

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/03/2022 - 09:50:00 e válido até 17/03/2025 - 09:50:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzIzNDRfMzI0MjZfMjAyMV81VDFON1IKMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00032344/2021** e o código **5T1N7YJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.